

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

REGIMENTO INTERNO



SANTA BÁRBARA DE GOIÁS – GOIÁS
2011

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, atendendo ao disposto na Lei n.º183/10, de 06 de Janeiro de 2010, cria e aprova o presente Regimento Interno, afim de estabelecer suas normas de funcionamento e organização.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 2º - O CAE, criado por Legislação Municipal como órgão de caráter deliberativo, fiscalizador, de assessoramento, tem por finalidade atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar, com o objetivo de assegurar o controle social deste Programa, através da participação da sociedade civil local nas ações desenvolvidas pelo poder público.

Parágrafo único – Cabe ao CAE desenvolver as atividades previstas na sua Lei de criação:

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA

Art. 3º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias bem como adequação dos cardápios nas escolas elaborados pela nutricionista, respeitando hábitos alimentares da localidade;

II - fiscalizar, controlar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município;

IV – promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços de alimentação escolar;

V –realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

VI – Acompanhar e avaliar o serviço de alimentação nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

VII- apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura quanto à aplicação dos recursos do PNAE, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

VIII – colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no PNAE;

IX – apresentar à Prefeitura Municipal proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar municipalizadora do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

X – divulgar a atuação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizadora do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

XI – zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito deste município;

XII – receber o Relatório Anual de Gestão de Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme art. 34 da Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

XIII – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

XIV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário;

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 4º - O CAE é constituído dos seguintes membros ativos, com assento e voto nas reuniões deliberativas:

- a) 1 (um) representante do Poder Executivo;
- b) 2 (dois) representantes de professores;
- c) 2 (dois) representantes de pais de alunos;
- d) 2 (dois) representantes da sociedade civil.

Seção I Do Presidente

Art. 5º - O Presidente do CAE é o representante do Órgão Municipal de Educação competindo-lhe:

- a) convocar e presidir as reuniões do CAE;
- b) praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas;
- c) dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do CAE;
- d) observar e fazer cumprir este Regimento Interno;

Seção II
Do Vice-Presidente

Art. 6º - O Vice-Presidente do CAE compete:

- a) substituir o Presidente em caso de impedimentos, ausências e vacâncias, completando o tempo de mandato neste último caso;
- b) auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- c) exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Seção III
Da Secretária Executiva

Art. 7º - À Secretaria Executiva compete:

- a) responsabilizar-se pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;
- b) executar as funções administrativas auxiliares necessárias ao desempenho das atividades do CAE.

Seção IV
Dos Membros

Art. 8º - Sobre a suplência dos membros, indicação e mandato:

- a) cada membro do CAE terá um suplente que substituirá em caso de impedimento;
- b) os membros efetivos que trata o art. 4º e seus respectivos suplentes, serão indicados pela por cada órgão, entidade ou segmento social representado;
- c) o mandato será de 04 (quatro) anos , permitida a recondução pelo mesmo período, sendo que perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificção;
- d) o mandato dos membros do CAE será exercido gratuitamente, por considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - As reuniões serão:

- I – ordinárias, uma vez por mês, em datas definidas previamente;
- II – extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente do CMAE ou por solicitação de um terço de seus membros;
- III – todas as reuniões do CAE serão públicas;
- IV – o público presente nas reuniões do CAE poderá participar das discussões, mas sem direito a voto;
- V – o CAE se reunirá observando-se o “quorum” de metade mais um de seus membros;

Art. 10º - As sessões terão os seguintes procedimentos:

- I – discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- II – apresentação e discussão dos itens da pauta previstos para a reunião;
- III – apresentação de matérias extra-pauta;
- IV – encerrada a discussão, as matérias do dia serão submetidas à votação simbólica ou nominal, com base no voto da maioria simples dos presentes.

Art. 11º - Este regimento Interno poderá ser revisto e reformado pelo voto de dois terços de seus membros, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 12º - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação dos membros do CAE, mediante respaldo da Res. CD/FNDE nº. 38 de 16 de Julho de 2009.

Art. 13º - Este regimento Interno entra em vigor a partir de ____de____de 2011.

Sônia Maria Casssemiro
Presidente

Nayara Cristina Alves Vaz
Vice-Presidente-

Elivane Gonçalves da Silva
Secretário

Salomão Leon da Silva
Membro

Arlete Barbosa dos Santos
Membro

Tatiana Barbosa dos Santos
Membro

Lucia Maria da Silva
Membro

Santa Bárbara de Goiás – Go 2011